# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3655/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/22859/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1857360 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO |
| **JURISDICIONADO** | : DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAUJO |
| **INTERESSADO** | : ADÉLIA DOS SANTOS RODRIGUES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João, à servidora **Adélia dos Santos Rodrigues**, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Técnico Operacional na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.7, fls. 18-25, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 23 (vinte e três) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias. | 8.482 (oito mil, quatrocentos e oitenta e dois) dias. |

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-28170/2018, peça n. 14, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 5535/2019, peça n. 15, opinou pelo Registro da presente aposentadoria.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e proporcional ao Tempo de Contribuição da **Adélia dos Santos Rodrigues** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, inciso III, alínea 'b', §§3º, 8º e 17º da Constituição Federal c/c art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 36, inciso I, alínea 'c' da Lei Complementar Municipal n. 02/2001, conforme Portaria n. 010/17, publicado na Imprensa Oficial – Jornal Regional, edição de 28 de setembro de 2017.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e proporcional ao Tempo de Contribuição da servidora **Adélia dos Santos Rodrigues**, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Técnico Operacional na Secretaria Municipal de Educação.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD